

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/97/M, de 30 de Julho, que aprova a lei orgânica da Direcção Regional de Juventude.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, verifica-se a necessidade de se proceder à reorganização orgânica da Direcção Regional de Juventude no que se refere à área administrativa.

Nesta conformidade, importa dar execução ao estipulado nos diplomas supracitados, procedendo-se, conseqüentemente, à alteração daquela orgânica.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Direcção Regional de Juventude, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/97/M, de 30 de Julho, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

O n.º 2 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

2 — Na dependência da Direcção Regional de Juventude funciona o Departamento de Administração e Contabilidade e uma secção, chefiados, respectivamente, por

um chefe de departamento e por um chefe de secção, que têm por competência assegurar o apoio técnico-administrativo dos actos de administração geral, de pessoal, financeiro e de património.»

Artigo 3.º

Inserido no capítulo III, é aditado o artigo 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

Regras de transição para chefe de departamento

1 — É extinto o lugar de chefe de repartição que consta do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/97/M, de 30 de Julho.

2 — O chefe de repartição ora extinto transita, com a entrada em vigor do presente diploma e independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento, prevista no quadro de pessoal anexo.

3 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontra posicionado.

4 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na categoria.

5 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

6 — O lugar de chefe de departamento é a extinguir quando vagar.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de o actual chefe de repartição optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.»

Artigo 4.º

O quadro de pessoal a que se refere o mapa anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/97/M, de 30 de Julho, é alterado de acordo com o mapa I, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Fevereiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 29 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MAPA I
Direcção Regional de Juventude

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional Director de serviços Director do GCCJ (a) Director do SAJ (b) Director do CRIJ (b) Director do GJ (b) Director do DAJ (b)	1 1 1 1 1 1 1	— — — — — — —
Pessoal técnico superior . . .	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal ou assessor . . . Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 4	— —
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal ou especialista. Técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 2	— —
Pessoal técnico-profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das respectivas especializações.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal ou especialista. Técnico profissional principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 4	— —
Pessoal administrativo.	Chefia . . .	—	Chefe de departamento Chefe de repartição Chefe de secção	1 1 3	(c) 1 —
		Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	6 5 3
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	2	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	1	—
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	8	—
	Limpeza e arrumação de instalações	—	Auxiliar de limpeza	2	—

(a) Cargo equiparado a director de serviços.

(b) Cargo equiparado a chefe de divisão.

(c) Lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Trabalho

A actual estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto, aprovou a nova lei orgânica da Direcção Regional do Trabalho, que na sua estrutura integra, no domínio dos serviços técnicos de apoio, o Núcleo de Apoio Informático e o Serviço para as Questões de Igualdade, Assuntos Comunitários Laborais e

Documentação (SIAC), sem que, na oportunidade, tivesse sido prevista a respectiva dotação de pessoal na referida área funcional — informática e técnica superior — no quadro de pessoal, constante do mapa anexo, conforme dispõem os artigos 7.º e 9.º do referido diploma.

A implementação de estruturas no domínio informático na Direcção Regional do Trabalho tem obedecido a um planeamento gradual e progressivo, com a introdução, numa 1.ª fase, de equipamentos informáticos e programas acessíveis, para o que era suficiente o apoio de pessoal da área administrativa com alguma formação complementar na óptica do utilizador.